



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 676/2022

De 04/11/2022

**“QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO “CHÁCARAS DE RECREIO DOS JACARANDÁS”, REVOGA O DECRETO Nº 484/2020, DE 02.09.2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o projeto de Loteamento no município de Angatuba, denominado **“Chácaras de Recreio dos Jacarandás”**, de propriedade de Roberto Pereira de Moraes, CPF/MF Nº 015.732.008-16, objeto da matrícula nº 13.546 do CRI de Angatuba/SP, localizado na Estrada Estadual SP-268, Bairro dos Coqueiros, Município de Angatuba/SP.

**Artigo 2º** - O referido Loteamento que já recebeu a aprovação da **GRAPROHAB** conforme certificado nº 180/2019, de 14/05/2019 e aprovação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** conforme processo nº 1574/2020, apresentando o seguinte quadro de áreas:

Item	Especificações	Área (m <sup>2</sup> )	%
1.	Área de lotes (nº de lotes: 98)	104.928,84	64,07
2.	Sistema Viário	23,377,87	14,28
3.	Áreas Institucionais	338,31	0,21
4.	Áreas Verdes/APP	35.119,44	21,44
5.	Área Loteada	163,764,46	100
6.	Total da Gleba	163.764,46	-

**Artigo 3º**- A aprovação decorre da apreciação favorável da documentação por parte do Setor Jurídico e Engenharia, os quais passam a fazer parte integrante deste Decreto.

**Artigo 4º** - Fica proibido o desmembramento e desdobro dos lotes em áreas menores daquelas constantes no projeto de aprovação do loteamento, o que deverá ser mencionado nas escrituras definitivas ou compromissos de venda e compra de lotes, bem como averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Angatuba/SP.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Artigo 5º** - Para garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento, ficarão caucionados para Prefeitura do Município de Angatuba/SP, os seguintes lotes: do 13 ao 24 da Quadra C; do 01 ao 20 da Quadra D; 1 e 2 da Quadra E; do 1 ao 18 da Quadra F e do 1 ao 7 da Quadra G.

**Artigo 6º** - A Prefeitura Municipal de Angatuba se desobriga de eventuais despesas de implantação de melhoramentos públicos no loteamento, ficando eles a cargo do proprietário.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto nº 484/2020, de 02.09.2020.

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 de novembro de 2022.

  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
*Prefeito Municipal*

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 04.11.2022.